

2 — Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral, com ou sem remuneração, e se sim, na modalidade que for deliberada, podendo a remuneração dos membros da administração consistir, parcialmente, numa percentagem até vinte por cento dos lucros da sociedade.

3 — Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral no momento da sua eleição.

4 — Em caso de morte, renúncia ou impedimento de membros dos órgãos sociais, as vagas serão preenchidas por deliberações dos accionistas.

5 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração, podendo os seus membros votar por correspondência, a solicitação do presidente.

#### ARTIGO 9.º

1 — À Administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, sem qualquer limitação que não seja imposta por lei, podendo, designadamente:

a) Adquirir, vender, trocar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens da sociedade, bem como os direitos a ela inerentes, sejam eles bens imóveis ou não, incluindo acções, quotas e obrigações, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles;

b) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos no mercado nacional ou estrangeiro;

c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, propor acções, transigir e desistir das mesmas, assim como se comprometer em arbitragens.

2 — A sociedade obriga-se em quaisquer negócios jurídicos ou documentos pega assinatura de um administrador ou por mandatário da sociedade no estrito âmbito do respectivo mandato.

3 — A Administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, os quais deverão especificamente constar da deliberação da administração.

4 — A administração da sociedade poderá nomear um administrador delegado, devendo expressamente constar da deliberação da administração quais os actos que são delegados.

5 — Os administradores ficam autorizados a praticar por si, directa ou indirectamente, negócios ou actividades concorrentes com os da sociedade.

#### ARTIGO 10.º

A fiscalização das operações da sociedade competirá a um fiscal único e respectivo suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, tendo o respectivo mandato a duração de quatro anos.

### CAPÍTULO IV

#### Deliberações de accionistas e assembleia geral

#### ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que demonstrarem possuir acções, em número ou tipo, que confirmam direito a voto.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior a titularidade das acções nominativas é reconhecida em função do respectivo livro de registo; quanto aos titulares de acções ao portador, deverão estes depositá-las nos cofres da sociedade, exhibir os respectivos títulos ou os certificados de depósito dos mesmos em estabelecimento bancário.

3 — A presença na assembleia geral de accionistas sem direito de voto e de terceiros depende da prévia autorização do respectivo presidente, sem prejuízo dos direitos imperativamente fixados por lei.

4 — Corresponderá um voto a cada dez acções.

5 — Excepto nos casos em que a lei não o permite, a assembleia geral considera-se validamente constituída e pode deliberar em primeira convocação desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, accionistas que sejam possuidores de um terço do capital social e em segunda convocação com qualquer número de accionistas e seja qual for o quantitativo do capital representado.

6 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei ou contrato dispuserem de maneira diversa.

#### ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral, ficando a orientação dos trabalhos a cargo do vice-presidente, se da ordem dos mesmos constarem assuntos que directa ou indirectamente digam respeito ao presidente, ou ainda na falta ou impedimento deste, cabendo a escolha do secretário a quem presidir a mesa.

#### ARTIGO 13.º

1 — As assembleias gerais são convocadas de forma legal pelo presidente da mesa, podendo ser por carta registada com a antecedência de 21 dias relativamente à data da reunião, caso sejam nominativas todas as acções da sociedade.

2 — As assembleias gerais realizar-se-ão na sede social da sociedade ou em outro local escolhido pelo presidente da mesa.

### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação:

#### ARTIGO 14.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da maioria de três quartos dos votos.

#### ARTIGO 15.º

Em caso de liquidação, esta fica a cargo da administração, podendo efectuar vendas directamente.

### CAPÍTULO VI

#### Diversos:

#### ARTIGO 16.º

O mandato dos membros dos corpos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 17.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — A Administração, com parecer prévio favorável da fiscalização, pode decidir fazer adiantamentos sobre os lucros ainda no decurso de um exercício.

Conferida, está conforme o original.

17 de Novembro de 2005. — A Conservadora, *Cristina Maria Trabulo*.  
2007866374

#### RUBY DO DOURO — RESTAURANTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São João da Pesqueira. Matrícula n.º 00275/20050715; identificação de pessoa colectiva n.º P 507403045; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050715.

Certifico que, por escritura de 12 de Julho de 2005, a fls. 53 a 54 v.º, do livro n.º 52-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, foi constituída uma sociedade por quotas com o nome em epígrafe por Albano Manuel Gregório Fernandes, casado com Antónia Margarida Ferreira Coanhas Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na freguesia de Ervedosa do Douro concelho de São João da Pesqueira, Jorge António Coanhas Fernandes, solteiro, maior, residente na freguesia de Ervedosa do Douro concelho de São João da Pesqueira, a qual se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Ruby do Douro, Restaurante, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Caminho do Fundo, freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, nomeadamente restaurante, *snack-bar* e café.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma

a cada um dos sócios Albano Manuel Gregório Fernandes e Jorge António Coanhas Fernandes.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a sócios ou a estranhos, a designar em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios Albano Manuel Gregório Fernandes e Jorge António Coanhas Fernandes.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO 7.º**

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros, mediante prévia deliberação dos sócios, nesse sentido.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Conferida está conforme.

12 de Setembro de 2005. — A Ajudante em exercício, *Alda da Conceição Mesquita Alves Marta*. 2006091824

**SÃO PEDRO DO SUL**

**LAFOPNEUS — FERREIRA & PINTO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 372/930915; identificação de pessoa colectiva n.º 503063800; data da apresentação: 20050630.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

7 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Morais*. 2006069411

**STAND MIRA VOUGA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 450/970618; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/18061997.

Certifico que entre António Jorge da Rocha Poças, casado com Maria de Fátima Peixeiro Bernardo Poças em comunhão de adquiridos, e Jorge Miguel Páscoa, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação Stand Mira Vouga, L.ª, tem a sua sede nesta vila, no Bairro Mira Sul, e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consista na actividade do comércio de veículos automóveis; manutenção e reparação de veículos automóveis; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor e importações intracomunitárias.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, à de quatrocentos mil escudos, subscrito por ambos os sócios, com uma quota, cada um, no montante de duzentos mil escudos.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

**ARTIGO 5.º**

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura do sócio Jorge Miguel Páscoa.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, porém, a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem é reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e ao sócio ou sócios não cedentes, em segundo lugar.

**ARTIGO 7.º**

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

**ARTIGO 8.º**

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta no Banco Mello nesta vila, para fazer face às despesas derivadas da sua constituição, e aos encargos com o desenvolvimento da actividade da sociedade, com vista à prossecução do seu objecto.

Está conforme o original.

7 de Julho de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000178554

**AUTO TÁXI TERMAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 78/681107; identificação de pessoa colectiva n.º 500572984; inscrição n.º 10.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Apresentação n.º 05/050405.

Alteração parcial do contrato da sociedade, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º e aditados os artigos 7.º e 8.º, que passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, distribuído por duas quotas, sendo uma do valor nominal de quatro mil seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, pertencente ao sócio José Henrique Almeida Rocha, e uma do valor nominal de trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos, pertencente ao sócio Henrique Alves da Rocha.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, José Henrique Almeida Rocha e Henrique Alves da Rocha, e o não sócio António Rodrigues Pereira — sendo este último com capacidade profissional, divorciado, residente no lugar da Cruz, na freguesia de Várzea, concelho de São Pedro do Sul.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente uma participação nos lucros da sociedade.

**ARTIGO 7.º**

1 — Os sócios estão autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

**ARTIGO 8.º**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída